

Para as inscrições serão observadas as disposições dos artigos 92, 93 e parágrafos do Estatuto da Universidade de São Paulo (Decreto 52.326-69); artigos 187 e 189 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (Decreto 52.906-72); Resolução 683 de 10-6-75 e Regimento do Instituto de Biociências e legislação complementar. O edital na íntegra foi publicado no D.O. de 29-7-83, página 20, Seção I. (30-2)

COORDENADORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Acha-se aberta no Setor de Compras da Seção de Material da Coordenadoria de Saúde e Assistência Social da Universidade de São Paulo, a Concorrência 005/83, para a aquisição de carnes e congêneres, cujo encerramento dar-se-á, com o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", às 9:30 horas do dia 19 de agosto de 1983. O edital na íntegra será fornecido aos interessados nesta Coordenadoria, na Cidade Universitária, Bloco "K", Edifício da Reitoria, sala 201. (30-2-3)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Edital de Convocação 060/83

Ficam convocados para comparecer à UNICAMP os candidatos classificados nos concursos para provimento das funções abaixo especificadas, munidos dos seguintes documentos:

- Documentos: 1 - Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho. 2 - Fotocópia da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. 3 - Fotocópia do Título de Eleitor e/ou prova de estar em dia com as obrigações eleitorais. 4 - Fotocópia do Certificado de Quitação Militar. 5 - Fotocópia da Certidão de Nascimento, se solteiro. 6 - Fotocópia da Certidão de Casamento, se casado. 7 - Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, para percepção de salário-família. 8 - Fotocópia do Cartão de Vacinação dos filhos menores de 1 (um) ano. 9 - Fotocópia do Cartão de Inscrição no PIS ou PASEP. 10 - Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CIC. 11 - Atestado de Saúde, expedido pelo Centro de Saúde local ou pelo Instituto de Medicina do Trabalho, sito à Rua 11 de Agosto, 247 - Campinas. 12 - Declaração se possui ou não outro cargo ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal). 13 - 2 (duas) fotos 3x4 recentes (com ou sem data).

Candidatos

Escriturário: Marina Erika Kiriyama e Claudete Moreno Ghiraldelo. Motorista: Jurandir Teodoro dos Santos.

Operador de Raios X: José Ribeiro de Barros Junior. Pintor: Francisco Gavasoni Filho e José Roberto de Pretti. Técnico Eletrônica: Rodney Stroeh. Técnico Laboratório (Física): Wladecir Camilo Menegassi e José Alberto Nascimento da Fonseca Junior. Trabalhador Braçal: Omilton da Silva Roberto, José Carlos Gogolotte, José Paulo Fâncio, Lucila Aparecida Souza de Paiva, Marcos Aldair Maciel de Almeida, Geraldo Rodrigues da Silva, Antonio Moreira de Souza e Juscilina Ribeiro Geremias. Mesmo que o candidato não possua a documentação acima mencionada deverá comparecer impreterivelmente no período das 9 às 17 horas, no Prédio da Administração Geral - Cidade Universitária Zeferino Vaz - Barão Geraldo, para entrevista e manifestar o seu interesse ou não na contratação. O não comparecimento do candidato, no prazo de 3 dias, a contar da data da publicação deste edital, será considerado como desistência por parte do interessado. (30-2-3)

SERVIÇO DE COMPRAS

Acha-se aberta na UNICAMP, Tomada de Preços 00/83, para aquisição de óleo comestível, com encerramento marcado para o dia 18-8-83, às 16 horas. O edital na íntegra será fornecido aos interessados, no Serviço de Compras, sediada na Cidade Universitária Zeferino Vaz, em Barão Geraldo, Campinas - S.P. (2)

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

CAMPUS DE BOTUCATU

Faculdade de Medicina

Acha-se aberta na Seção de Material da Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu, a Tomada de Preços 18/83-FM, para aquisição de duplicador manual e elétrico, automático etc. O Encerramento e Abertura das propostas, dar-se-á no dia 15-8-83, às 14,30 horas. O Edital na íntegra será fornecido na Seção de Material da Faculdade de Medicina, de segunda a sexta-feira, durante o expediente normal. (2)

CAMPUS DE GUARATINGUETÁ

Faculdade de Engenharia

Edital 07/83 - FEG-ATA

Concurso para obtenção de título de Livre Docente em Área de Física do Departamento de Física e Química. Tendo em vista o disposto na Resolução UNESP 23, de 5-6-78, publicada no Diário Oficial do Estado de 8-6-78, estarão abertas, no período de 29 de julho a 15 de setembro de 1983, de segunda a sexta-feira das 9 às 11 e das 13,30 às 16,30 horas, na Seção de Comunicações do "Campus" de Guaratinguetá, as inscrições para obtenção do Título de Livre Docente, na área de Física de Departamento de Física e Química desta Faculdade. O edital na íntegra foi publicado no D.O. de 30-7-83, página 25, Seção I. (2-3)

de Livre Docente, na área de Física de Departamento de Física e Química desta Faculdade. O edital na íntegra foi publicado no D.O. de 30-7-83, página 25, Seção I. (2-3)

CAMPUS DE GUARATINGUETÁ

Faculdade de Engenharia

Edital 08-83 FEG-ATA

Concurso para obtenção de título de livre docente na área de Engenharia Térmica do Departamento de Transmissão e Conversão de Energia. Tendo em vista o disposto na Resolução UNESP n.º 23, de 5-6-78, publicada no Diário Oficial do Estado de 8-6-78, estarão abertas, no período de 29 de julho a 15 de setembro de 1983, de segunda a sexta-feira, das 9 às 11 e das 13,30 às 16,30 horas, na Seção de Comunicações do "Campus" de Guaratinguetá, as inscrições para obtenção do Título de Livre Docente, na área de Engenharia Térmica do Departamento de Transmissão e Conversão de Energia desta Faculdade. O edital na íntegra foi publicado no D.O. de 30-7-83, página 25, Seção I. (2-3)

CAMPUS DE JABOTICABAL

Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias

Edital da T.P. 025/83

Acha-se aberta na Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, Campus de Jaboticabal, a Tomada de Preços 025/83, para aquisição de equipamentos eletrônicos. Encerramento dia 12 de agosto de 1983, às 15 horas. O Edital na íntegra será fornecido aos interessados, à Rodovia Carlos Tonanni km 5, s/n.º, das 7 às 11 e das 13 às 17 horas. (2)

CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Faculdade de Odontologia

Concurso para obtenção do título de Livre Docente na Área de Dentística do Departamento de Odontologia Restauradora. Nos termos da Resolução UNESP n.º 4, de 5-2-81, acham-se abertas por um período de 30 dias a partir da data da última publicação deste Edital pela Imprensa Oficial do Estado, de segunda a sexta-feira, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, na Assistência Técnica Acadêmica do Campus de São José dos Campos (Av. Eng.º Francisco José Longo, 777 - Jardim São Dimas), as inscrições para obtenção do Título de Livre Docente na Área de Dentística, do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia do Campus de São José dos Campos/UNESP. O Edital na íntegra foi publicado no D.O. de 30-7-83 - Seção I - página 26. (2-3)



PODER LEGISLATIVO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO N.º 16, DE 1983

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, parágrafo único da III Consolidação do Regimento Interno, e por força da aprovação, pelo Plenário, do Requerimento n.º 1.121, de 1983, nomeia os Deputados abaixo para comporem Comissão de Representação, com a finalidade de se dirigir a Brasília para acompanhar a votação do Projeto de Lei n.º 72, de 1983, restabelecendo a autonomia de Santos:

- Deputado Rubens Lara
Deputado Emílio Justo
Deputado Ademar de Barros
Deputado Hélio Furlan
Deputado Paulo Diniz
A Assembléia Legislativa, em 1.º de agosto de 1983.
NÉFI TALES, Presidente

OFÍCIO

Senhor Presidente, Tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência a nomeação dos Deputados Rubens Lara e Emílio Justo para integrarem a Comissão de Representação que acompanhará a votação, no Senado Federal, do projeto de lei que restitui a autonomia política ao Município de Santos.

Sala das Sessões, em 1) Luiz Máximo

OFÍCIO

Senhor Presidente, Nos termos do artigo 79 da III Consolidação do Regimento Interno, indico o nobre Deputado Ademar de Barros para, como representante do PDS, integrar a Comissão de Representação que acompanhará a votação, no Senado Federal, do Projeto de lei que dispõe sobre a autonomia política do município de Santos.

Atenciosamente, a) Fausto Carlos - Líder do PDS A Sua Excelência o Senhor Professor Néfi Tales DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

OFÍCIO

Senhor Presidente, Indico o Nobre Deputado Hélio Furlan para integrar, como representante do PTB, a comissão que irá representar essa Assembléia Legislativa, junto ao Senado Federal, quando da votação do Projeto de Lei da lavra do Deputado Gastone Righi, que restaura a autonomia política de Santos.

a) Augusto Toccano - Líder do PTB

OFÍCIO

Senhor Presidente, Indico o Deputado Paulo Tasso Diniz, para compor a Comissão de Representação desta Casa que irá a Brasília acompanhar a votação do projeto de lei que dá autonomia ao município de Santos. Liderança do PT, em 1.º de agosto de 1983. a) Marcos Aurélio Ribeiro - Líder do PT

EXPEDIENTE

Da 120.ª Sessão Ordinária, Da 1.ª Sessão Legislativa, da 10.ª Legislatura, realizada em 1.º-8-83

OFÍCIO

TELEGRAMA - Da Assembléia Legislativa do Maranhão, referindo-se ao Requerimento n.º 246/83, solicitando que sejam constituídas Comissões Parlamentares para se integrarem à luta em favor dos gatimpeiros que trabalham na mina de ouro, de Serra Pelada.

Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar n.º 20, de 1983

Mensagem n.º 85 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 14 de julho de 1983. Senhor Presidente Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar n.º 20, de 1983, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 16.796, que me foi remetido, pelos motivos que passo a expor.

Incide o veto sobre o artigo 10, introduzido através de emenda, segundo o qual os valores das Escalas de Vencimentos previstos na lei a ser editada terão vigência no período de 1.º de julho a 30 de setembro de 1983.

Tanto quanto aos nobres deputados dessa egrégia Casa Legislativa sensibiliza-me a defasagem dos vencimentos e salários dos servidores do Estado diante da perda do seu poder aquisitivo nas últimas duas décadas, em decorrência da crescente elevação do custo de vida.

Lamentavelmente, a gravidade dos problemas econômicos com que se defronta o Estado é de tal porte que não permite a imediata e cabal correção da deterioração salarial do funcionalismo.

Por essa razão, e apesar de todo o esforço e interesse do Governo, tornou-se inviável estabelecer índices de reajuste que atendessem plenamente às reivindicações dos servidores públicos.

Estou convencido, no entanto, de que, em face das escassas disponibilidades orçamentárias, fez-se o máximo possível, a partir dos seguintes pontos básicos:

- 1. índice de reajuste de forma a que o salário anual de 1983 (soma de todos os salários do ano) fosse 100% maior que o salário de 1982, o que representa 86,3% sobre o salário de janeiro deste ano;
2. piso salarial de Cr\$ 70.000,00 para todos os servidores;
3. reajustes periódicos a cada seis meses;
4. antecipação da data-base do aumento para janeiro.
Com tais providências, substanciadas no projeto aprovado, as despesas com pessoal equivalerão a 80% da arrecadação dos impostos estaduais. Isto demonstra o alto grau de prioridade concedido ao funcionalismo.

Não posso concordar, no entanto, com a disposição aditada ao projeto, a qual, longe de assegurar aos servidores melhor retribuição pecuniária, irá apenas gerar insegurança e intranquilidade, fazendo que cesse, ao findar do 3.º trimestre, a vigência dos atuais valores das Escalas de Vencimentos.

De resto, a expressa estipulação da semestralidade dos reajustamentos a contar de 1.º de janeiro de 1984 - uma aspiração do funcionalismo cujo atendimento pelo projeto não pode ser minimizado - não impede que, antes disso, sejam revistos os valores da escala, desde que as finanças do Estado possibilitem a melhoria salarial.

Nesse sentido, e conforme foi amplamente divulgado em nota emitida pela Secretaria da Administração, em 26 do mês passado, ficou esclarecido e venho agora reafirmá-lo - que o Governo do Estado está disposto a conceder uma suplementação salarial no decorrer do segundo semestre, se a situação econômico-financeira do Estado assim o permitir.

Pretende a Administração ensinar aos funcionários, para esse fim, todas as informações que lhes permitam o acompanhamento de tal situação, assim como a sua participação no debate em torno do assunto.

O que não pode, porém, o Governo é fixar desde logo uma data certa e inflexível para a eventual suplementação, considerando-se que o reajuste contido na propositura já significa substancial aumento no déficit previsto para o corrente ano, e qualquer avaliação prévia, neste momento, seria prematura e não fundamentada.

Aliás, permito-me referir, aqui, à Declaração de Voto, apresentada pelo Deputado Luiz Máximo, em nome da Bancada do PMDB, com relação à emenda ora impugnada, ao ensejo de sua discussão e aprovação. Esclarecendo, em tal oportunidade, que, ao votar favoravelmente à emenda, o PMDB o fazia tão-somente para evitar que se consumasse grave prejuízo aos trabalhadores do serviço público, ante a iminência do adiamento da matéria para votação após o atual recesso

parlamentar, afirmou o líder do Partido, que a mencionada disposição deixava de representar, no seu mérito, a vontade livre dos Deputados do PMDB.

"Por meio dela - asseverou, ainda o ilustre parlamentar - acrescentou-se à Lei, na verdade, dispositivo que vai retirar dos trabalhadores, a partir de 1.º de outubro, todos os reajustes que lhe foram concedidos durante o ano, com o que nem o PMDB nem os trabalhadores podem concordar. As agruras da crise econômica em que o País está mergulhado não admitem que se possa conceder benefícios por prazo determinado, condicionada a sua manutenção à aprovação de nova lei.

Por todo o exposto, vejo-me na contingência de, para resguardo do próprio interesse dos funcionários públicos, impugnar o mencionado artigo 10 acrescido ao texto original da proposta.

Fazendo publicar no Diário Oficial, nos termos do artigo 26, § 1.º da Constituição do Estado o presente veto, restituo a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia, reiterando os protestos de minha alta consideração.

ANDRÉ FRANCO MONTORO - Governador do Estado A Sua Excelência o Senhor Deputado Néfi Tales, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar n.º 25 de 1983

Mensagem n.º 86 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 14 de julho de 1983.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar n.º 25, de 1983, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 16.799, que recebi, pelos motivos a seguir expostos.

Recai o veto na expressão produzindo seus efeitos até 30 de setembro do mesmo ano constante do final do artigo 6.º.

As razões que me levam a não aceitar a medida acima enumerada são as mesmas que motivaram a impugnação ao artigo 10 do Projeto de Lei Complementar n.º 20, de 1983, constantes da Mensagem A-n.º 85 dirigida a esse egrégio Poder.

Assim, permito-me juntar cópia da referida Mensagem, reportando-me aos seus termos para justificar também a impugnação ora feita.

Fazendo publicar este veto, em cumprimento ao disposto no artigo 26, § 1.º da Constituição do Estado, reitero os protestos de minha alta consideração.

ANDRÉ FRANCO MONTORO Governador do Estado A Sua Excelência o Senhor Deputado Néfi Tales, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 279 de 1983

Mensagem n.º 87 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 14 de julho de 1983.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 279, de 1983, decretada por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 16.800, que recebi, pelos motivos a seguir expostos.

Recai o veto no artigo 6.º da proposição assim redigido: "Artigo 6.º - Os valores das Escalas de Vencimentos e Salários previstos nesta lei terão vigência no período de 1.º de julho a 30 de setembro de 1983".

As razões que me levam a não aceitar a medida acima enumerada são as mesmas que motivaram a impugnação ao artigo 10 do Projeto de Lei Complementar n.º 20, de 1983, constantes da Mensagem A-n.º 85 dirigida a esse egrégio Poder.